

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2015

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 111500000

Ministério: do Planeamento e das Infraestruturas

Serviço / Entidade: IMPIC, I.P.

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO

(Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2015 127

Em 31 de Dezembro de 2015 122

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2014 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2014 na folha "Critério"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Cláudia Aragão Mendes

Tel: 217946745

E-mail: claudia.mendes@impic.pt

Data 23-03-2016

BALANÇO SOCIAL 2015

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralização

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano.
- Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação.

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- Quadro 31: Relações profissionais
- Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/Categoria e Modalidade de Vinculação	Cargo Policial / Assento		Remuneração		Remuneração Adicional		Remuneração de Transição por tempo determinado ^{a)}		Remuneração por tempo indeterminado ^{b)}		Comissão de Serviço no âmbito da LTP ^{c)}		CT no âmbito do Colegiado de Trabalho (Corte de Trabalho)		Comissão de Serviço no âmbito do Trabalho		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e do poder executivo																			
Diálogo superior de 1ª grau a)																			
Diálogo superior de 2ª grau a)																			
Diálogo intermediário de 1ª grau a)																			
Diálogo intermediário de 2ª grau a)																			
Técnicos superiores								13	42									13	42
Ativistas sociais, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo								9	30									9	30
Assistentes operacionais, operário, auxiliar									3									3	3
Aprendizes e praticantes																			
Informação																			
Magistrado																			
Diáconos																			
Assessor de Serviços Externos do ANE - assessor																			
Pessoal de limpeza										7								7	7
Pessoal de Investigação Científica																			
Quilômetro (Mensalístico)																			
Dirigente Básico Superior Político																			
Eleitor, Juiz de Paz, de Em. Balaio e Secundário																			
Médico																			
Enfermeiro																			
At. Vigilante e Terapêutica																			
Técnicos superiores de Saúde																			
Quilômetro																			
Pessoal de Administração Tributária																			
Pessoal Adm. de																			
Controlador e Técnico																			
Oficial dos Registros e do Notariado																			
Oficial de Justiça																			
Fueros Armados - Oficial b)																			
Fueros Armados - Soldado b)																			
Fueros Armados - Praça b)																			
Polícia Judicial																			
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			
Polícia de Segurança Pública - Oficial de Balaio																			
Polícia de Segurança Pública - Agente																			
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			
Guarda Nacional Republicana - Soldado																			
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			
Serviço Especializado Fronteiras																			
Guarda Prisional																			
Quarta Armada de Segurança c)																			
Bombiero																			
Polícia Municipal																			
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	122

Modalidade de Vinculação	Total	
	M	F
Tempo	0	0
Assento	0	0
Total	0	0

NOTAS:
 a) Todos os quadros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 devem ser lidos, por grupo/categoria e por gênero.
 b) Posição dos quadros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, de 30 de agosto e publicado pelo Lei nº 647/2015, de 21 de dezembro).
 c) Registrar outro pessoal de segurança considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais S5 (Serviço de Informações de Segurança) e S8D (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreiras (Escalão etário e género)	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
	TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL			
Non-commissioned (Escalão etário e género executivos)																												
Dirigente superior de 1.ª grau (a)														1														
Dirigente superior de 2.ª grau (a)														2														
Dirigente intermédio de 1.ª grau (a)														1														
Dirigente intermédio de 2.ª grau (a)														1														
Dirigente intermédio de 3.ª grau (a seguintes a)																												
Técnico Superior																												
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																												
Assistente operacional, operário, auxiliar																												
Apoiadores e produtores																												
Informático																												
Magistral																												
Diplomata																												
Pessoal de Serviços Externos do MNE - assistência de residência																												
Pessoal de Inspeção																												
Pessoal de Investigação Científica																												
Borromeo Ensino Universitário																												
Borromeo Ensino Superior Politécnico																												
Ensino Secundário																												
Ensino Primário																												
Médico																												
Enfermeiro																												
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																												
Técnico Superior de Saúde																												
Outros Técnicos																												
Pessoal de Administração Tributária																												
Pessoal Advogado																												
Conservador e Notário																												
Oficial dos Registos e do Notariado																												
Oficial de Justiça																												
Forças Armadas - Oficial (a)																												
Forças Armadas - Sargento (a)																												
Forças Armadas - Praça (a)																												
Polícia Judiciária																												
Polícia de Segurança Pública - Oficial																												
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																												
Polícia de Segurança Pública - Agente																												
Guarda Nacional Republicana - Oficial																												
Guarda Nacional Republicana - Sargento																												
Guarda Nacional Republicana - Guarda																												
Serviço Estratégico Fronteiras																												
Guarda Prisional																												
Outro Pessoal de Segurança (a)																												
Bombeiro																												
Polícia Municipal																												
Total																												

Privilegiados de Serviços	Menos que 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		
Tercia																											
Avanço																											
Total																											

NOTAS:
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e n.º 1/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 66/2011, de 26 de Dezembro);
 b) Forças das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar tanto o pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais (SE - Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Grupos/cargos/carreiras/ Tempo de serviço	até 5 anos			10 - 14			15 - 19			20 - 24			25 - 29			30 - 34			35 - 39			40 ou mais anos			TOTAL			
	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	M.	F.	T.	
	TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			TOTAL			
Regimentais da gader legislativa e de órgãos executivos																												
Dirigente superior de 1º grau a)																												
Dirigente superior de 2º grau a)																												
Dirigente intermédio de 1º grau a)																												
Dirigente intermédio de 2º grau a)																												
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																												
Técnico Superior																												
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																												
Assistente operacional, operário, auxiliar																												
Aprendizes e praticantes																												
Informático																												
Magistral																												
Diplomata																												
Personal de Serviços Externos do JME - assistente de estabância																												
Pessoal de Inspeção																												
Personal de Investigação Científica																												
Docente Ensino Universitário																												
Docente Ensino Superior Politécnico																												
Educinfância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																												
Médico																												
Enfermeiro																												
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																												
Técnico Superior de Saúde																												
Quirã/Técnicaria																												
Personal de Administração Tributária																												
Pessoal Judicante																												
Comensador e Notário																												
Oficial do Registo e do Notariado																												
Oficial de Justiça																												
Forças Armadas - Oficial b)																												
Forças Armadas - Sargento b)																												
Forças Armadas - Prpa b)																												
Polícia Judiciária																												
Polícia de Segurança Pública - Oficial																												
Polícia de Segurança Pública - Oficial de Polícia																												
Polícia de Segurança Pública - Agente																												
Guarda Nacional Republicana - Oficial																												
Guarda Nacional Republicana - Sargento																												
Guarda Nacional Republicana - Guarda																												
Serviço Estrangeiro Fronteiras																												
Guarda Prisional																												
Outro Personal de Segurança c)																												
Membro																												
Polícia Municipal																												
Total	4	3	7	1	0	1	13	38	4	8	3	11	6	6	2	11	4	1	1	1	1	1	35	87	122			

NOTAS:
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
 A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 31/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n.º 44/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais 35 (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreira e / Habilitação/Licença	Atorno de 4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		8 anos de escolaridade		9º, 10º ou equivalente		11º ano		12º ano ou equivalente		Bacharelado		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Administradores do poder legislativo e de órgãos executivos																								
Dirigente superior de 1º grau a)																								
Dirigente superior de 2º grau a)																								
Dirigente intermédio de 1º grau a)																								
Dirigente intermédio de 2º grau a)																								
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																								
Técnicos Superiores																								
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																								
Assistente operacional, operário, auxiliar																								
Agente de patrulha																								
Informático																								
Magistrado																								
Diplomata																								
Pessoal dos Serviços Externos do IRE - subsídio de residência																								
Pessoal de Invenção Científica																								
Docente Ensino Universitário																								
Docente Ensino Superior Politécnico																								
Edif. Infra- e Doc. do Em. Balcões e Secretariado																								
Médico																								
Enfermeiro																								
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																								
Técnico Superior de Saúde																								
Oficial Tributária																								
Pessoal de Administração Tributária																								
Pessoal Advogado																								
Controlador e Notário																								
Oficial dos Registos e do Notariado																								
Oficial de Justiça																								
Forças Armadas - Oficial (a)																								
Forças Armadas - Sargento (a)																								
Forças Armadas - Prata (a)																								
Policia Judicial																								
Policia de Segurança Pública - Oficial																								
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																								
Policia de Segurança Pública - Agente																								
Guarda Nacional Republicana - Oficial																								
Guarda Nacional Republicana - Sargento																								
Guarda Nacional Republicana - Guarda																								
Serviço Estrangeiro Fronteiras																								
Guarda Prisional																								
Quatro P de Segurança (a)																								
Bombeiro																								
Policia Municipal																								
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Grupo/cargos/carreira e / Habilitação/Licença	Atorno de 4 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		8 anos de escolaridade		9º, 10º ou equivalente		11º ano		12º ano ou equivalente		Bacharelado		Licenciatura		Mestrado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Tarefas																								
Atividades																								
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

NOTAS:
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Pontos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais. (S: Serviço de Informações de Segurança e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa)).

SE: Cidadão a Verificar - Total do Estado (ligado ao Q. Quatro)

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/categoria/Atividades de saída (durante o ano)	Aorte		Reforma/Aposentação		Limite de idade		Concluído sem sucesso do período experimental		Criação por mutação de área		Exoneração a pedido do trabalhador		Aplicado ao plano de contingência organizativa		Mobilidade		Coeficiente		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									
Diligente superior de 1º grau a)																									
Diligente superior de 2º grau a)																									
Diligente intermédio de 1º grau a)																									
Diligente intermédio de 2º grau a)																									
Diligente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									
Técnico Superior																									
Auxiliante técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																									
Auxiliante operacional, operário, auxiliar																									
Aprentizes e praticantes																									
Informático																									
Anglicista																									
Diplomata																									
Pessoal das Forças Armadas sob o regime de estatuto de residência																									
Pessoal de Inspeção																									
Pessoal de Investigação Científica																									
Docente Ensino Universitário																									
Docente Ensino Superior Profissional																									
Educação, Doc. de Ens. Básico e Secundário																									
Médico																									
Enfermeiro																									
Téc. Diagnóstico e Templática																									
Técnico Superior de Saúde																									
Chefe Tributária																									
Pessoal de Administração Tributária																									
Pessoal Adm. de																									
Controlador e Notário																									
Oficial dos Registos e do Notariado																									
Oficial de Justiça																									
Forças Armadas - Oficial (a)																									
Forças Armadas - Sargento (a)																									
Forças Armadas - Praça (a)																									
Polícia Judiciária																									
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									
Polícia de Segurança Pública - Agente																									
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									
Guarda Prisional																									
Outros (Pessoal de Segurança c)																									
Bombeiros																									
Polícia Municipal																									
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3

NOTAS:

- Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 8º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 33/2014, de 20 de Junho
- Completar os campos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Diligente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Registar o curso pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/categoria/ Método de saída (durante o ano)	Morte		Causa de idade (terno)		Reforma/Aposentação		Limite de idade		Condição sem sucesso do período experimental		Rescisão (casual por mútuo acordo)		Rescisão (por iniciativa do trabalhador)		Despedimento por iniciativa do trabalhador		Despedimento colectivo		Despedimento por iniciativa do trabalhador		Cedência		Outras situações		TOTAL		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																													
Dirigente superior de 1º grau a)																													
Dirigente superior de 2º grau a)																													
Dirigente intermédio de 1º grau a)																													
Dirigente intermédio de 2º grau a)																													
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																													
Técnico superior																													
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																													
Assistente operacional, operário, auxiliar																													
Aprendizes e praticantes																													
Informático																													
Magistral																													
Diplomata																													
Pessoal de Serviços Externos do IADE - assistência de residência																													
Pessoal de Investigação Científica																													
Docente Ensino Universitário																													
Docente Ensino Superior Politécnico																													
Educação, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													
Médico																													
Enfermeiro																													
Téc. Diagnóstico e Templatista																													
Técnico Superior de Saúde																													
Chefe, Tribunal																													
Pessoal de Administração Tributária																													
Pessoal Adm. de																													
Comercial e Notário																													
Oficial dos Registos e do Notariado																													
Oficial de Justiça																													
Forças Armadas - Oficial b)																													
Forças Armadas - Sargento b)																													
Forças Armadas - Praça b)																													
Polícia Judicial																													
Polícia de Segurança Pública - Oficial																													
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													
Polícia de Segurança Pública - Agente																													
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													
Serviço Estrangeiro Fronteiras																													
Guarda Prisional																													
Outro Pessoal de Segurança c)																													
Bombeiro																													
Polícia Municipal																													
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

NOTAS:

- Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e em Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;
- Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 20 e agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);
- Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SE (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior						0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						0
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	0	0	0	0	0	0

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado na carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	Região		Província		Distrito		Armadá, centros		Trabalho por turno		Específicos (1)		Bandeira de horas		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
	Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																	
Dirigente superior (de 1º grau)														1				1
Dirigente superior (de 2º grau)														2				2
Dirigente Intermédio de 1º grau (a)														3	2			5
Dirigente Intermédio de 2º grau (a)														1				1
Dirigente Intermédio de 3º grau (segundas a)																		0
Técnico Superior			11	26			1	2	13					2	13	42		55
Assistente técnico, técnico de nível Intermediário, pessoal administrativo	1		5	17	2		11	1	1					1	9	30		39
Assistente operacional, operador, auxiliar					3													3
Aprendizes e praticantes																		0
Informático																		0
Magistério																		0
Diplomata																		0
Personal de Serviços Externos do ANE - residente de residência																		0
Personal de Inspeção																		0
Personal de Investigação Científica			6	8			1	1	1						7	9		16
Docente Ensino Universitário																		0
Docente Ensino Superior Politécnico																		0
Ético, Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																		0
Médico																		0
Enfermeiro																		0
Téc. Diagnósticos e Terapêuticos																		0
Técnico Superior da Saúde																		0
Chefe Tributária																		0
Personal de Administração Tributária																		0
Personal Adm. de																		0
Conservador e Notário																		0
Oficial dos Registos e do Notariado																		0
Oficial de Justiça																		0
Forças Armadas - Oficial (a)																		0
Forças Armadas - Sargento (a)																		0
Forças Armadas - Prapo (a)																		0
Polícia Judiciária																		0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																		0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																		0
Polícia de Segurança Pública - Agente																		0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																		0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																		0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																		0
Serviço Estrangeiro Fronteiras																		0
Guarda Prisional																		0
Outro Personal de Segurança (c)																		0
Bombeiros																		0
Polícia Municipal																		0
Total	0	1	22	54	2	12	4	15	0	0	0	0	0	7	5	35	87	122

NOTAS:
 1) O presente quadro contém os dados de 31 de dezembro de 2015, por grupo/cargo/carreira e por género.
 2) A Lei n.º 11/2014, de 20 de Junho, altera a Lei n.º 10/2014, de 30 de Junho.
 3) Considerar os corpos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 5/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n.º 44/2011, de 22 de Dezembro):
 a) Pessoal das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Armada e Força Aérea);
 b) Pessoal do corpo de segurança não considerado nos quadros anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais -SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
 c) Considerar a meta formada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreira	Tempo completo												PNT (horas ao praticado a tempo completo)												TOTAL	
	15 horas				40 horas				42 horas				células abertas para indicar nº trabalhadores				Tempo parcial ou outro regime especial (*)				Total					
	M		F		M		F		M		F		M		F		M		F							
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F						
Representantes do poder legislativo e de órgãos autárquicos																										
Dirigentes superiores de 1.º grau (1)			1																							
Dirigentes superiores de 2.º grau (1)			2																							
Dirigentes intermédios de 1.º grau (1)			3				2																			
Dirigentes intermédios de 2.º grau (1)			1				1																			
Dirigentes intermédios de 2.º grau e seguintes (1)																										
Técnicos Superiores			13				42																			
Técnicos Intermediários de 1.º grau (normalizado, pessoal administrativo)			9				30																			
Assistentes operacionais, operários, auxiliar							3																			
Aprendizes e praticantes																										
Informáticos																										
Magistrado																										
Diplomata																										
Pessoal de Serviço - Externos do PNT - assistentes e vendedores																										
Pessoal de Inspeção							7																			
Pessoal de Investigação Científica																										
Docente Ensino Universitário																										
Docente Ensino Superior Politécnico																										
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																										
Médico																										
Enfermeiro																										
Téc. Diagnóstico e Imagiologia																										
Técnicos Superiores de Saúde																										
Chefe, Trabalhista																										
Pessoal de Administração Tributária																										
Pessoal Administrativo																										
Comandador e Militar																										
Oficiais dos Registos e do Notariado																										
Oficiais de Justiça																										
Forças Armadas - Oficial (1)																										
Forças Armadas - Sargento (1)																										
Forças Armadas - Praça (1)																										
Pólice Judicial																										
Pólice de Segurança Pública - Oficial																										
Pólice de Segurança Pública - Agente																										
Guarda Nacional Republicana - Oficial																										
Guarda Nacional Republicana - Sargento																										
Guarda Nacional Republicana - Guarda																										
Serviço Estagnos Fronteiras																										
Guarda Prisional																										
Outro Pessoal de Segurança (1)																										
Sombrero																										
Pólice Municipal																										
Total	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					

NOTAS:
 O PNT é dividido em quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 de acordo com o grupo/cargo/carreira e por género.
 Indicar para cada um dos horários de trabalho armados, assinado ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam;
 PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, tratado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;
 (1) - Trabalho a tempo parcial, onde tomada do outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo.
 Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escolhas em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Luis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Prestos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar o correspondente de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais; SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	30:00					26:00	84:00	202:30				114:00	228:30	342:30
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	467:00					8:00		116:00				467:00	124:00	591:00
Assistente operacional, operário, auxiliar								90:00				0:00	90:00	90:00
Aprendizes e praticantes												0:00	0:00	0:00
Informático												0:00	0:00	0:00
Magistrado												0:00	0:00	0:00
Diplomata												0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário												0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico												0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário												0:00	0:00	0:00
Médico												0:00	0:00	0:00
Enfermeiro												0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde												0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária												0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro												0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário												0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado												0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)												0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)												0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia												0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento												0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda												0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras												0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional												0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)												0:00	0:00	0:00
Bombeiro												0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal												0:00	0:00	0:00
Total	497:00	0:00	0:00	0:00	0:00	34:00	84:00	408:30	0:00	0:00	581:00	442:30	1023:30	

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

NOTAS:

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero

Grupo/categoria/Área de atuação	Gestamento		Proteção na paternidade		Faltamento sem justificar		Doença		Por ausência em serviço ou doença profissional		Ausência a familiares		Trabalho voluntário		Por conta do período de férias		Compendio de pena disciplinar		Grave		Justificadas		Outros		Total				
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	A	F			
Represenantes do poder legislativo e de órgãos executivos																													
Dirigente superior de 1º grau a)																													
Dirigente superior de 2º grau a)																													
Dirigente intermédio de 1º grau a)		150,0						48,0																					
Dirigente intermédio de 2º grau a)																													
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																													
Técnico Superior		50,0	31,0	2,0	5,0	2,0	443,0	20,0	99,0	20,0	9,0	69,0	20,0		10,0	64,5			4,0						785	64,8	171,5	701,3	872,8
Técnico Superior Técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							4,0	204,0	40,0	98,0	4,0	20,0	36,0		22,0	52,0									45,8	46,0	275,8	649,0	924,8
Assistente operacional, operário, auxiliar								12,0	3,0						11,5											2,5	0,0	29,0	29,0
Administrativos e praticantes																													
Informático																													
Magistério																													
Diplomata																													
Personal de Serviços Externos do IAC - assistente de residência																													
Personal de Investigação Científica																													
Personal de Investigação Científica																													
Docente Ensino Intermédio																													
Docente Ensino Superior Politécnico																													
Educ. Artística e Doc. de Ens. Básico e Secundário																													
Médico																													
Odontólogo																													
Téc. Diagnóstico e Terapêuticas																													
Técnico Superior de Saúde																													
Chefe Tributária																													
Personal de Administração Tributária																													
Personal Administrativo																													
Controlador de Navegação																													
Oficial dos Registos e do Notariado																													
Oficial de Justiça																													
Forças Armadas - Oficial (a)																													
Forças Armadas - Sargento (a)																													
Forças Armadas - Praça (a)																													
Polícia Judiciária																													
Polícia de Segurança Pública - Oficial																													
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													
Polícia de Segurança Pública - Agente																													
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													
Serviço Estrangeiros Fronteiras																													
Guarda Prisional																													
Outro Pessoal (de Segurança)																													
Bombeiro																													
Polícia Municipal																													
Total	0,0	0,0	50,0	283,0	2,0	15,0	308,0	924,0	110,0	0,0	15,0	94,0	20,0	61,0	34,0	137,5	0,0	0,0	1,0	4,0	0,0	0,0	0,0	149,9	149,7	579,9	1.778,2	2.398,1	

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 5/1/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n.º 44/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Faltas das carreiras militares dos ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SS (Serviço de Informações de Segurança) e SIB (Serviço de Informação Estratégica de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
13-03-2015			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas	5		
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	5	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N° de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	6	18	24
1001-1250 €	11	23	34
1251-1500 €	1	6	7
1501-1750 €	3	23	26
1751-2000€		1	1
2001-2250 €	1	1	2
2251-2500 €	4	6	10
2501-2750 €	1	1	2
2751-3000 €		4	4
3001-3250 €	3	3	6
3251-3500 €	1		1
3501-3750 €	1	1	2
3751-4000 €			0
4001-4250 €	2		2
4251-4500 €			0
4501-4750 €			0
4751-5000 €	1		1
5001-5250 €			0
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	35	87	122

NOTAS:

- Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- Não considerar o duodécimo do subsídio de natal

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	762,08 €	505,00 €
Máxima (€)	4.838,20 €	3.701,43 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima.

Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ refere

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	2.635.223,43 €
Suplementos remuneratórios	171.208,00 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	189.092,95 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	12.595,20 €
Total	3.008.119,58 €

Nota:

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) - registar as indemnizações por férias não gozadas e as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos.

Não incluir prestadores de serviços

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	4.345,31 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	5.307,80 €
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho	
Risco, penosidade e insalubridade	86.373,19 €
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para fálhas	1.871,76 €
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	19.325,70 €
Representação	39.555,99 €
Secretariado	1.360,32 €
Outros suplementos remuneratórios	13.067,93 €
Total	171.208,00 €

Nota:

(*) - se não incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno).

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	15.452,87 €
Abono de família	1.322,71 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	763,53 €
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	171.553,84 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	
Total	189.092,95 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M	2	2				0					
	F	0					0					
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M	0					0					
	F	1			1		1		1			
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M	0					0					
	F	39			39		51				51	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M	0					0					
	F	0					20		20			

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	3	0,00 €
Exames de admissão	3	0,00 €
Exames periódicos		0,00 €
Exames ocasionais e complementares		0,00 €
Exames de cessação de funções		0,00 €
Despesas com a medicina no trabalho (*)		0,00 €
Visitas aos postos de trabalho	0	

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	0
Visitas aos locais de trabalho	0
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	0,00 €
Equipamento de protecção (b)	0,00 €
Formação em prevenção de riscos (c)	0,00 €
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	0,00 €

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	158				158
Externas	190	5	3	1	199
Total	348	5	3	1	357

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)	1	28	29	
Dirigente superior de 2º grau a)		1	1	
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior	86	106	192	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	42	27	69	
Assistente operacional, operário, auxiliar	4		4	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático			0	
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspeção	25	37	62	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	

Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Polícia Judiciária			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Polícia Municipal			0	
Total	158	199	357	0
Totais devem ser Iguais aos do Q. 27				

Notas:

(*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dEspendidas	Horas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)				0:00
Dirigente superior de 2º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)		21:00	314:00	335:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)				0:00
Técnico Superior		863:00	1335:00	2198:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		456:00	456:00	912:00
Assistente operacional, operário, auxiliar		30:00		30:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Informático				0:00
Magistrado				0:00
Diplomata				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo				0:00

Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspeção	238:00	385:00	623:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário			0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00
Médico			0:00
Enfermeiro			0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00
Chefia Tributária			0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00
Conservador e Notário			0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			0:00
Oficial de Justiça			0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00
Forças Armadas - Praça b)			0:00
Polícia Judiciária			0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0:00
Guarda Prisional			0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00
Bombeiro			0:00
Polícia Municipal			0:00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado na carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	18.839,95 €
Total	18.839,95 €

Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade.

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	8
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão(1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador(2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas